ELEMENTO TÉCNICO Nº EC-024/2019

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, prestação de serviço de remoção dos equipamentos Gama-Câmara, marca Philips, Modelo Forte ACE, equipamento Gama-Câmara, marca GE, modelo Millenium e Ressonância Magnética, marca Siemens, modelo Magneton Symphony, com acondicionamento para transporte e transporte a local indicado, além de transporte de tomógrafo marca Philips, modelo Brilliance 16, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Visando a reestruturação do Núcleo de Medicina Nuclear e do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, com realização de reformas, e considerando a obsolescência dos equipamentos pertencentes a estes setores, este Elemento Técnico visa à contratação de serviço de desinstalação, desmontagem, acondicionamento em embalagens apropriadas (caixas de madeira) e transporte de equipamentos instalados no Hospital de Base.

2.3. O Hospital de Base, por meio de aquisição da SES/DF, recebeu há alguns anos um equipamento de Pet Scan, aparelho para diagnóstico de câncer, que hoje se encontra armazenado no ambulatório do Hospital, aguardando instalação.

2.4. Motivo de várias reportagens e investigação por parte dos órgãos competentes, o Pet Scan teve seu acordo de instalação assinado entre o IGESDF e a empresa fabricante do equipamento (GE Healthcare) em Maio de 2019.

2.5. A instalação do PET Scan ocorrerá no Núcleo de Medicina Nuclear, havendo necessidade de obra para adaptação do local. No entanto, o setor se encontra ocupado por 2 (dois) equipamentos de gama câmara obsoletos, que necessitam ser desmontados para liberação da área. A empresa GE Healthcare iniciará as obras no local em breve, acarretando urgência na desmontagem dos equipamentos em questão.

2.6. O equipamento Gama-Câmara marca Philips, Modelo Forte ACE, apresenta tecnologia obsoleta, conforme Laudo de Obsolescência (End-Of-Live) da PHILIPS Healthcare (2107262), sendo que o equipamento não está mais em uso no Hospital de Base. O mesmo ocorre com a Gama-Câmara marca GE, Modelo Millenium, que também está obsoleta, conforme Parecer Técnico da SINFRA/SES (2107393). O processo SEI 00060-00100592/2017-00 trata da desinstalação desses equipamentos.

2.7. A contratação para o equipamento Ressonância Magnética marca Siemens, modelo Magneton Symphony, se justifica pela necessidade de reforma do setor de Radiologia e Imagenologia, bem como a disponibilização do equipamento para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, uma vez que a tecnologia da mesma se encontra obsoleta, conforme End Of Support fornecido pela SIEMENS Healthcare Diagnósticos S.A (26544920), sendo que o equipamento não está mais em uso no Hospital de Base. A avaliação para reparo da ressonância apresentou valor inviável, considerando que se trata de tecnologia ultrapassada, além de baixa qualidade das bobinas.

2.8. Em 2018 foram elaborados os Elementos Técnicos EC_074/2018, EC_075/2018 e EC_076/2018 por este Núcleo com o intuito de desmontar os equipamentos em questão (gama-câmaras e ressonância). No entanto, a empresa vencedora do processo não concluiu os serviços para os quais foi firmado contrato, acarretando em não pagamento à contratada.

2.9. O tomógrafo de marca Philips, modelo Brilliance 16, encontra-se desmontado e fora de uso há anos neste Hospital, não havendo interesse em reativá-lo neste Instituto, considerando a inviabilidade financeira em reinstalar e reparar o equipamento. Desse modo, há a necessidade de devolvê-lo à SES/DF, considerando que hoje ele está armazenado no Núcleo de Radiologia e Imagenologia, em local que pode ser utilizado como boxes de observação dos pacientes atendidos em biópsias, punções venosas para contraste, reações, PAAFs, entre outros.

2.10. Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para desinstalar e transportar os equipamentos de imagem do Hospital de Base, com a devida urgência que o caso requer. A contratada deverá efetuar a desinstalação, desmontagem dos equipamentos, acondicionamento em caixa apropriada para transporte e o transporte para local indicado dentro do Distrito Federal.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme disposto no ANEXO I.

4. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH ou carteira de identidade, registro profissional);

d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada; e

h) Comprovante de Residência do representante legal que assinará o instrumento contratual.

4.2. Quanto à representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

4.3. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

j) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontrem-se de acordo, apresentar apenas a Certidão do SICAF;

4.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Para efeito do disposto nos itens b) e c), em relação as características e complexidades relativos ao objeto do Elemento Técnico, a concorrente deverá apresentar a relação de comprovação de expertise no(s) seguinte(s) sistema(s):

I) Desmontagem de Equipamentos médicos grande porte;

4.4.1. Poderão ser apresentados tantos atestados, inclusive derivado de contratos distintos, quanto forem necessários para a comprovação das características mínimas exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

5.3. Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

5.4. A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.

5.5. Deve ser realizada vistoria no local para identificação de todo serviço a ser executado.

5.6. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

5.7. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

5.8. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

5.9. Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Engenharia da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

5.10. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.10.1. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

5.10.2. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

5.11. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

5.12. Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

5.13. Remover material/entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.

5.14. Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.

5.15. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

5.16. Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

5.17. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

5.18. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.19. Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

5.20. Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

5.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.

5.22. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

5.23. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes.

5.24. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

5.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

5.26. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

5.28. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

5.29. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.30. Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.31. Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

6.2. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

6.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

6.4. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

6.4.1. Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato.

6.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

6.6. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

6.7. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

6.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

6.9. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

6.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

6.12. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

6.13. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

6.14. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.15. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

6.16. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, a seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

6.17. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

6.18. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

7. VISTORIA TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

7.1.1. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pela Empresa à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico **engenhariaclinica@igesdf.org.br** ou pelo telefone **(61) 3550-8900**, ramal 9185 ou 9186.

7.2. A CONTRATANTE autorizará a vistoria informando, por e-mail, a data, o horário e o profissional indicado para acompanhamento da vistoria.

7.3. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta, desde que obedeçam ao prazo estipulado no item 7.1.

7.4. Os custos das vistorias correrão por conta exclusiva da empresa.

7.5. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

7.6. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, caberá o mesmo entendimento do item 7.5, desde que seja justificado a opção por não realizar a vistoria técnica.

7.7. Durante a vistoria, a empresa poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade destas com o disposto no Elemento Técnico.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em planilha discriminativa que deverá conter, no mínimo:

a) Nome do representante legal da Empresa e os respectivos dados;

b) Detalhamento do objeto;

c) As quantidades;

d) Valores unitários e totais por equipamento/unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) Prazo de validade da proposta não inferior à 90 (noventa) dias;

f) Dados bancários da empresa tais como: número da Agência, da Conta Corrente e nome do respectivo Banco;

g) CNPJ, Telefone/ fac-símile, endereço eletrônico;

8.2. Nos preços, já deverão estar consideradas todas as despesas com impostos, tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no prestação/fornecimento do objeto deste Elemento Técnico;

8.3. O termo de apresentação de Proposta, pelas Empresas, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão classificadas com o critério de menor preço, observadas as condições definidas no presente instrumento.

10. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Os serviços objeto do presente Elemento Técnico serão formalizados mediante Contrato.

10.2. A vigência da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura

10.3. A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Elemento Técnico e no Contrato.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O período de garantia deverá compreender o prazo de 90 (noventa) dias após finalização e entrega dos serviços.

12. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. A confirmação de recebimento dos serviços será realizada pela Fiscalização do Contrato, que atestará a entrega dos serviços.

12.2. Com a confirmação da finalização dos serviços, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

12.3. Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

12.4. O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após a conclusão do serviço.

13.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado.

13.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do Núcleo contratante e validação da Gerência de Manutenção e Infraestrutura e da Superintendência de administração, exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente.

13.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) Entrega da Nota Fiscal emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Núcleo contratante, o qual será responsável pelo recebimento do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos que porventura forem utilizados. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

15. PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas seleções com este Instituto.

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	LOCALIZAÇÃO
1	Serviço de desinstalação, desmontagem, acondicionamento em embalagem apropriada e transporte, a local indicado dentro do Distrito Federal, de equipamento Gama-Câmara, marca GE, modelo Millenium, Nº de Série 98-02-0335, Chapa Patrimonial nº 166.406, instalado no Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base. Todo material necessário deverá ser fornecido pela empresa contratada, assim como caixas para acondicionamento. O equipamento deverá ser desmontado e transportado de modo a não comprometer sua estrutura física interna e externa. A CONTRATADA ficará responsável por todos os custos relacionados a desmontagem de todo equipamento, incluindo todas as peças e acessórios.	HBDF/ Núcleo de Medicina Nuclear
2	Serviço de desinstalação, desmontagem, acondicionamento em embalagem apropriada e transporte, a local indicado dentro do Distrito Federal, de equipamento Gama-Câmara,	HBDF/ Núcleo de Medicina Nuclear

	marca PHILIPS, modelo Forte ACE, Nº de Série FJ04070056, Chapa Patrimonial nº 479.809, instalado no Núcleo de Medicina Nuclear do Instituto Hospital de Base. Todo material necessário deverá ser fornecido pela empresa contratada, assim como caixas para acondicionamento. O equipamento deverá ser desmontado e transportado de modo a não comprometer sua estrutura física interna e externa. A CONTRATADA ficará responsável por todos os custos relacionados a desmontagem de todo equipamento, incluindo todas as peças e acessórios.	
3	Serviço de desinstalação, desmontagem, acondicionamento em embalagem apropriada e transporte, a local indicado dentro do Distrito Federal, de equipamento Ressonância Magnética, marca SIEMENS, modelo Magneton Symphony, Nº de Série 13424, instalado no Núcleo de Radiologia e Imagenologia do Hospital de Base. Todo material necessário deverá ser fornecido pela empresa contratada, assim como caixas apropriadas para acondicionamento. O equipamento deverá ser desmontado e transportado de modo a não comprometer sua estrutura física interna e externa. A CONTRATADA ficará responsável por todos os custos relacionados a desmontagem de todo equipamento, incluindo todas as peças e acessórios.	HBDF/ Núcleo de Radiologia e Imagenologia
4	Serviço de deslocamento, acondicionamento em embalagem apropriada e transporte, a local indicado dentro do Distrito Federal, de equipamento Tomógrafo marca PHILIPS, modelo BRILLIANCE 16, patrimônio Nº 637882. A CONTRATADA ficará responsável por todos os custos relacionados ao deslocamento, embalagem e transporte de todo equipamento, incluindo todas as peças e acessórios.	HBDF/ Núcleo de Radiologia e Imagenologia

Observação: Será de responsabilidade da CONTRATADA, caso seja necessário, a demolição e reconstrução de elementos construtivos para deslocamento dos equipamentos, assim como cuidado com o piso no deslocamento dos equipamentos dentro da instituição.